

Apoio Operacional, da Divisão de Hotelaria Hospitalar, deste Hospital;

Suplente: Lúcia Helena Lorenzato, Oficial Administrativo junto ao Setor de Expediente do Serviço de Seleção e Desenvolvimento do Centro de Recursos Humanos, deste Hospital.

Os trabalhos de seleção serão secretariados por um servidor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro de Recursos Humanos, do Gabinete da Superintendência, deste Hospital. (Port. 93)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

Comunicado Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds		
PDS a serem pagas		
092597		
Data: 07-05-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2020PD07215	282,25
092501	2020PD07216	211,88
092501	2020PD07217	192,51
092501	2020PD07218	217,51
092501	2020PD07219	49,16
092501	2020PD07220	50,58
092501	2020PD07221	142,29
092501	2020PD07222	75,63

Despacho do Superintendente, de 07-05-2020
Ratificando, nos termos do artigo 3º do decreto 40.007 de 17-03-1995, a conta de telefone com vencimento em 15-05-2020, no valor de R\$ 28.043,83, a favor de Telefônica Brasil S/A

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Cremer S/A
Apenso I Processo 1076/2018 - Protocolo 1430
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação. A empresa em sua Defesa Prévia acata a aplicação da penalidade aplicada.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Cremer S/A
Apenso II Processo 1076/2018 - Protocolo 1432
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação. A empresa em sua Defesa Prévia acata a aplicação da penalidade aplicada.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Portal Ltda
Apenso I - Processo 0298/2020 - Protocolo 1698
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que

eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação. A empresa abre mão do direito de defesa e interposição de recurso, contra a penalidade aplicada.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Portal Ltda
Apenso I - Processo 0300/2020 - Protocolo 1700
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação. A empresa abre mão do direito de defesa e interposição de recurso, contra a penalidade aplicada.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Cristalia Ltda
Apenso III Processo 00171/2019 - Protocolo 1651
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Cm Hospotalar Ltda
Apenso VII Processo 00735/2019 - Protocolo 1649
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Cirurgica São José Ltda
Apenso VIII Processo 00735/2019 - Protocolo 1706
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Easy Farma Ltda
Apenso VI Processo 00839/2019 - Protocolo 1632
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Triunfal Marília Comercial Ltda
Apenso I Processo 0583/2019 - Protocolo 1641
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

Comunicado
Decisão da Autoridade Competente
Empresa Indmed Hospitalat Eireli
Apenso II Processo 000157/2020 - Protocolo 1644
Conforme previsto na SHCFMB 085, de 23-07-2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual; que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.
Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto em atraso causando prejuízos a Instituição. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.
Como é sabido o edital a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenasa em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17-07-2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. Foi enviada via correio através de A.R. a Intimação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado O Ordenador de Despesas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – SP – CNPJ 24.082.016/0001-59, nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds abaixo relacionadas, por se tratarem de despesas inadiváveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades:		
PDS a serem pagas		
092697		
Data: 07-05-2020		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2020PD03321	85.002,40
092601	2020PD03325	451,50
092601	2020PD03331	1.045,00
092601	2020PD03358	903,00
092601	2020PD03286	4.367,02

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor de Administração, de 29-04-2020
Ficam constituídas as Comissões de Redistribuição e Baixa Patrimonial, no âmbito das Divisões Regionais, pelos seguintes servidores sob a Presidência do primeiro designado:

	Nome	Matrícula	RG
DR.01	Ronaldo Mercadante	510.316	6.456.572
	Ayrton Giraldi Frederice	502.277	3.164.237
	Claudete Donizeti Martins	502.532	8.246.512-5
	Lothar Klabber Estacio da Silva	501.442	8.512.534
	Gildo de Souza Lima	22.203	20.115.884-X
DR.02	Adauto Gato	20.750	10.461.350-6
	Ester Daltio Cleto	2.280	13.953.349-7
	Márcia Muller Soares Ailberti	500.492	9.546.275
	Ezequias Souto Pereira	22.166	28.624.934
	Roberto Rolim de Moraes	20.327	16.357.320
DR.03	Clóvis de Paula Braga	20.515	17.805.178
	Beatriz de Oliveira Santos	3.170	40.585.605-5
	Claudio Luiz Alarcão	20.105	9.914.487
	Ana Kioko Saito Gomes	2.245	21.686.243
	Sônia Mariza Pereira	1.852	5.442.888-9
DR.04	Walter Barreto Levy	503.305	7.164.340
	Maria das Graças Alves Assumpção	1.578	5.343.494
	Ruberval do Amaral	505.289	9.799.016-4
	Humberto Rosalin	19.648	10.823.134-3
	Edmilson Ignácio	20.849	11.648.666
DR.05	Paulo Sergio Mantoanelli	510.284	8.913.619-6
	Milton Pimentel da Silva	20.422	18.903.722-2
	Adriana da Silva Souza	2.439	25.569.036-8
	Jacira da Conceição da Silva Lins	19.779	20.129.253
	Lúcio Sodré	508.994	12.736.208-3
DR.06	Edson Adão de Souza	20.409	18.903.405-1
	Sérgio Donizette Aleixo Ferreira	503.203	7.271.122-X
	Isabel Cristina Gomes de Toledo	1.865	19.615.954-4
	Carlos Alberto N.D M dos Santos	19.693	16.893.697-5
	Ana Cristina Ribeiro	3.131	49.101.134-9
DR.07	Mário Celso da Silva	508.309	17.529.742
	José Vigilato Ruiz Chêles	501.785	5.906.678-7
	Roberval Cardoso da Costa Júnior	19.949	9.522.012
	Benito Migoto Junior	19.625	15.972.749-2
	Luis Rosa Fernandes	21.974	28.000.661-5
DR.08	Carlos Roberto Serezzani	502.294	7.189.438-X
	Luimar Heck Paes Leme	19.983	8.527.208
	Luís Eduardo Victorino da Silva	509.981	15.279.023-8
	Maria José Guimarães	503.346	14.530.032-8
	Benedicto Aparecido Lopes	501.017	10.772.085-1
DR.09	Eduardo Antonio Rosendo	2.606	34.280.829
	Zanoni Batista de Azevedo	21.853	6.106.089-6
	Roberto Bertolazo	19.938	16.398.080-9
	Edson Teixeira dos Santos	19.847	9.156.068-8
	Edgar Cardenas Gimenes	500.340	8.053.510
DR.10	Maria Wanda Bernardino	509.830	17.141.176-6
	Mauro Flavio Cardoso	501.791	9.773.983-5
	Carlos Augusto Muniz	19.773	10.449.742
	Dagmar Marchezini	2.505	10.997.311-2
	José Laurindo	504.940	11.175.007-6
DR.11	Wanderlei Cassiano Dias	20.609	12.519.448-1
	Rafael Franco da Silveira Junior	500.316	3.875.121
	Wagner da Silva Gomes	21.921	21.481.220-0
	Carlos Roberto Bellintani	21.969	19.996.834-2
	Maria Helena Vignoli	20.836	15.577.916-3
DR.12	Dalva dos Santos Oliveira	500.443	8.045.931
	Francisco A. Trevisan Duran	502.206	4.849.526
	Doralice Moraes Pinto Lourenço	1.806	11.969.220
	Rosilaine Mielko Sato Sasaki	20.557	15.554.333
	Vanderson Rodrigues da Cruz	22.050	42.860.963-6
DR.13	Luiz Gonsaga de Oliveira	19.734	18.233.826-5
	Nelson da Conceição Calabria	1.724	13.561.888-5
	Claudionor José Teixeira	20.200	16.811.287
	Valdecir Gualberto Teixeira	19.696	17.189.777
	Anderson Lopes Theofilo	22.186	30.301.038-0
DR.14	Ayrlindo Antônio	19.020	6.569.921
	Hernan Guidolin Reis	21.778	10.329.534-3
	Anildo Cardoso	21.658	24.245.632-7
	Alípio Foresto	21.286	11.520.046-0
	Carlos Roberto Ribeiro	21.839	21.374.245
	José Stalin Costa	20.043	8.356.888

Na Diretoria do SM.n, com no mínimo 3 membros, a Comissão funcionará sempre que necessário e, na ausência do Presidente assumirá os trabalhos o funcionário com mais tempo de serviço no DER.

Dos trabalhos, resultará relatório, assinados por todos, visado ao final pelo Diretor da Divisão Regional, e conterà as características do bem, número de patrimônio, situação e indicação do destino a ser atribuído ao bem patrimonial.

Havendo voto discordante, necessariamente, será registrado o motivo.

O presente torna sem efeito o Despacho de 11-09-2019, publicado no D.O. de 12-09-2019.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria SC 6, de 6-5-2020
Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar os Termos de Fomento e Colaboração que disponham sobre a Preservação do Patrimônio Museológico, celebrados entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Organizações da Sociedade Civil.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, Considerando o disposto no inciso XI, do artigo 2º, da Lei Federal 13.019, de 31-07-201

5. Luciana Andrade Thomazella – RG 25.315.908-8 (Unidade Técnica).
Artigo 2º - Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias deverão definir a frequência de reuniões, registrar as deliberações e cumprir as atribuições estipuladas por meio de Resolução da Pasta.
Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação não será renumerada, mas considerada serviço público relevante.
Artigo 4º - O prazo de vigência da Comissão deverá coincidir com o prazo de vigência dos Termos de Fomento e Colaboração celebrados.
Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado
Sessão Ordinária 1994*
11/05/2020
Horário – 09h30.
Local – Teleconferência
1. Expediente
Comunicação e Justificação de ausência de Conselheiros Votos e Moções
Leitura abreviada de papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providências
Comunicações da Presidência
Comunicações da Vice Presidência
Comunicações dos Conselheiros
Comunicações do Grupo Técnico
Oitiva Processo 81947/2018
2. Proposições
3. Ordem do dia
3.1- Processos para deliberação com parecer de Conselheiro Relator
3.2-Processos para deliberação com parecer favorável
3.2.1-Bens Tombados ou em estudo de Tombamento
3.2.2-Bairros e Áreas tombadas ou em estudo de Tombamento
3.2.3-Áreas Naturais tombadas ou em estudo de Tombamento
3.2.4-Áreas Envolatórias
3.3-Processos para deliberação com parecer favorável (análise pós-intervenção)
3.3.1 – Áreas Envolatórias
3.4- Processos para deliberação com parecer desfavorável (análise pós-intervenção)
3.4.1 – Bairros e Áreas tombadas ou em estudo de Tombamento
3. ORDEM DO DIA
3.1 – PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR
01- Processo 83842/2019
Interessado: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - GON-GÁS
Data do Protocolo Inicial: 27-06-2019 (fl.02)
Data do Último Protocolo: 04-11-2019 (fl.85)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.06)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua RANGEL PESTANA 842/918 - BRÁS - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: BEM TOMBADO
Integra o conjunto: COMPLEXO DO GASÔMETRO E CASA DAS RETORTAS
02- Processo 83980/2019
Despacho: 2180/2019
Interessado: ALEXANDRE BRASIL FALCÃO FILHO
Assunto: Pedido de informações, certidões ou diretrizes da Resolução de Tombamento 11, de 03-03-1983, que regulamenta o tombamento da Serra do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara.
03 - Processo 841862019
Interessado: ILHAM SAAD MONAYARI
Data do Protocolo Inicial: 07-08-2019
Data do Último Protocolo: 07-08-2019
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua AMAURI 114 - CHACARA ITAIM - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA TOMBADA
Integra o conjunto: Jardins
04- Processo 84251/2019
Despacho: 506/2020
Interessado: CPTM - CIA PAULISTA DE TRENS METROPO-LITANOS
Assunto: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO ELE-VADORES DAS PLATAFORMAS 1, 2 E 3 DA ESTAÇÃO DA LUZ
05- Processo 85188/2019
Interessado: MARINA PORTELA BOVOLONI
Data do Protocolo Inicial: 13-12-2019 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto: DEMOLIÇÃO
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua JOSÉ BERNARDES 167/175 - CENTRO - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CONJUNTO URBANO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
3.2. PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL
3.2.1-BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO
01-PROCESSO 85446/2020
Interessado: PREFEITURA DE ARARAQUARA
Data do Protocolo Inicial: 13-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Praça PEDRO DE TOLEDO S/N - CENTRO - ARARAQUARA / SP
Proteção do Bem: INSERIDO EM BEM TOMBADO
Integra o conjunto: CASA PRUDENTE DE MORAES
02-PROCESSO 84957/2019
Interessado: INSTITUTO BUTANTÃ
Data do Protocolo Inicial: 31-10-2019 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: RESTAURO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Avenida VITAL BRASIL 1500 - BUTANTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: INSERIDO EM BEM TOMBADO
Integra o conjunto: INSTIUTO BUTANTÃ
03-PROCESSO 85159/2019
Interessado: INSTITUTO BUTANTAN
Data do Protocolo Inicial: 10-12-2019 (fl.02)
Data do Último Protocolo: 14-04-2020 (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não

Endereço do imóvel: Avenida VITAL BRASIL 1500 - BUTANTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido em Área tombada
Integra o conjunto: Instituto Butantã
04-PROCESSO 75803/2016
Interessado: Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo
Data do Protocolo: 08-01-2016
Assunto atual: Atendimento a Comunique-se, projeto substitutivo
Endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 – Pinheiros - São Paulo/SP
3.2.2-BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO
01-Processo 85488/2020
Interessado: SECURITY SEGURANÇA LTDA
Data do Protocolo Inicial: 27-02-2020
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto: REGULARIZAÇÃO DE ANUNCIO
Pós Intervenção: Sim
Endereço do imóvel:
Avenida BRASIL 779 ESQ C/ AV. 9 DE JULHO
JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido Área Tombada
Integra o conjunto: Bairros Jardins
02-Processo 85452/2020
Interessado: JOSÉ OTAVIO NOBREGA SOARES DE MELLO
Data do Protocolo Inicial: 18-02-2020
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto: MODIFICATIVO DE PROJETO APROVADO
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua POLONIA 590 - JARDIM EUROPA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido em área tombada
Integra o conjunto: Bairros Jardins
03-Processo 85122/2019
Interessado: PRISCILA SANSONE NOGUEIRA
Data do Protocolo Inicial: 03-12-2019 (fl.02)
Data do Último Protocolo: -
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl. 03)
Detalhe do assunto: Reforma com acréscimo de área dentro do perímetro tombado do Jardim Paulistano.
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua DESEMBARGADOR MAMEDE 341 Jardim Paulistano - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido em área Tombada
Integra o conjunto: dos Bairros Jardins
04-Processo 85121/2019
Tombamento do Bairro Jardim Paulista.
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua Conselheiro Torres Homem, 447 – JD. PAULISTA - SÃO PAULO / SP.
Proteção do Bem: Inserido Área Tombada
Integra o conjunto: Bairros Jardins
3.2.3-ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO
01- Processo 85500/2020
Interessado: MANOEL ROLIM DOS SANTOS
Data do Protocolo Inicial: 28-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Estrada DO PASTO GRANDE 370 - SERTÃO DE UBATUMIRIM - UBATUBA / SP
02- Processo 85424/2020
Interessado: NATALINO PEREIRA RAMOS
Data do Protocolo Inicial: 13-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua REINALDO MATHEUS (PROX AO NUM 902, ATRÁS) S/N - SERTÃO DE UBATUMIRIM - UBATUBA / SP
03- Processo 82100/2018
Interessado: PLINIO MARIO NASTARI
Data do Protocolo Inicial: 16-10-2018 (fl.02)
Data do Último Protocolo: 16-10-2019 (fl.83)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua GNU (ANTIGA RUA UM), LT 22, QD 04 S/N - BOSQUE DOS EUCALIPTOS - ATIBAIA / SP
Proteção do Bem: Inserido em área envoltória
Área envoltória de: Serra de Atibaia ou de Itapetininga
02- Processo 85443/2020
Interessado: ALLMINI CENTER COMÉRCIO LTDA
Data do Protocolo Inicial: 18-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: ANÚNCIO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua SÃO BENTO 272/276 - CENTRO - SÃO PAULO / SP
03- Processo 85442/2020
Interessado: CRISTIANE MOREIRA FRANCO ALVES
Data do Protocolo Inicial: 17-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Praça MONSENHOR SILVA BARROS 234 - CENTRO - TAUBATÉ / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CONVENTO DE SANTA CLARA
04- Processo 85432/2020
Interessado: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Data do Protocolo Inicial: 14-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: ANÚNCIO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua ALVARENGA 2383 - BUTANTÃ - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CASA DO BANDEIRANTE
05- Processo 85430/2019
Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERGIO
Data do Protocolo Inicial: 04-12-2019 (fl.03)

Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.06)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Avenida BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 993 - BELA VISTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Área Envoltória
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CASTELINHO DA BRIGADEIRO
06- Processo 85407/2020
Interessado: TGSP - 80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Data do Protocolo Inicial: 07-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto: DEMOLIÇÃO
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua CORONEL JOSÉ EUSÉBIO s/n, 135, 137, 133, 141, 145, 157, 163 e 165 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO / SP
07- Processo 85400/2020
Interessado: PATRICIA FELIX DOS SANTOS PADELA
Data do Protocolo Inicial: 07-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua JORGE TIBIRIÇA 473 - VILA MARIANA - SÃO PAULO / SP
08- Processo 85384/2020
Interessado: MARIA LUCIA SOARES DA SILVA
Data do Protocolo Inicial: 05-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: REGULARIZAÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua ANTONIO PAIS 75 - LUZ - SÃO PAULO / SP
09- Processo 85379/2020
Interessado: CLAUDIO TADEU MILBRATZ
Data do Protocolo Inicial: 05-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: DEMOLIÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Avenida DR NELSON D'AVILA 254 E 252 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: IGREJA DE SÃO BENEDITO
10- Processo 85377/2020
Interessado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Data do Protocolo Inicial: 05-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: ANÚNCIO (fl.04)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua JOSÉ BONIFÁCIO 254 - SÉ - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: TÚMULO DE JÚLIO FRANK
11- Processo 85372/2020
Interessado: MARCOS ANTONIO MACIEL LEITE
Data do Protocolo Inicial: 04-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua ANÍZIO ORTIZ MONTEIRO 241 - CENTRO - TAUBATÉ / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CASA OLIVEIRA COSTA
12- Processo 84770/2019
Interessado: SANDRA SMILARI
Data do Protocolo Inicial: 27-09-2019
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto: PROJETO/CONSTRUÇÃO
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua UNIFLORA, LOT JARDIM COSTA AZUL - LT 05/ QD T S/N - PRAIA DURA - UBATUBA / SP
Proteção do Bem: área envoltória
Área envoltória de: Serra do Mar e de Paranapiacaba
13- Processo 84283/2019
Interessado: ANTONIO MARCOS SILVA
Data do Protocolo Inicial: 16-08-2019
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua PROJETADA, LT 19, QD 96 (PÇA PIAUÍ) S/N - MARANDUBA - UBATUBA / SP
Proteção do Bem: área envoltória
Área envoltória de: Serra do Mar e de Paranapiacaba
14- Processo 85530/2020
Interessado: PREFEITURA DE SÃO PAULO REGIONAL IPI-RANGA
Data do Protocolo Inicial: 03-03-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: REMOÇÃO DE ARVORES
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua MOREIRA E COSTA 243 - IPIRANGA - SÃO PAULO / SP
15- Processo 85513/2020
Interessado: MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES
Data do Protocolo Inicial: 02-03-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua DR RICARDO VILELA S/N - CENTRO - MOGI DAS CRUZES / SP
16- Processo 85511/2020
Interessado: CAMILA TAJIMA DE FREITAS NOVAES
Data do Protocolo Inicial: 02-03-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: ANÚNCIO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua ALVARES PENTEADO 177 - CENTRO - SÃO PAULO / SP
17- Processo 85507/2020
Interessado: SÃO PAULO 8 PARTICIPAÇÕES LTDA
Data do Protocolo Inicial: 02-03-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Alameda DINO BUENO 680 - BOM RETIRO - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Área Envoltória
18- Processo 85501/2020
Interessado: MANOEL CARLOS RIBEIRO
Data do Protocolo Inicial: 28-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:

Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua MANOEL DUTRA 111 - BELA VISTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CASA DE DONA YAYÁ
19- Processo 85486/2020
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Data do Protocolo Inicial: 27-02-2020 (fl.2)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fls.11-44)
Detalhe do assunto: projeto de construção de pista de skate
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua CAPITÃO ANTONIO CARLOS (PAR-QUE LINEAR) S/N - CENTRO - SÃO LUÍS DO PARAITINGA / SP
Área envoltória de: núcleo urbano de São Luiz do Paraitinga e Casa Oswaldo Cruz
20- Processo 85481/2020
Interessado: TGSP - 80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Data do Protocolo Inicial: 21-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua CORONEL JOSÉ EUSÉBIO 157 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: CASAS MODERNISTAS
21- Processo 85472/2020
Interessado: TIAGO SAWAY KAPHAN
Data do Protocolo Inicial: 20-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua AFONSO VAZ 249 - VILA PIRAJUS-SARA - SÃO PAULO / SP
22- Processo 85471/2020
Interessado: EDUARDO MUZI
Data do Protocolo Inicial: 20-02-2020
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto: DEMOLIÇÃO e NOVA EDIFICAÇÃO
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua CAPITÃO ROSENDO 109 - VILA MARIANA SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Área Envoltória
Área envoltória de: Casa Modernista da Rua Santa Cruz
23- Processo 85468/2020
Interessado: TGSP-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Data do Protocolo Inicial: 20-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua FREI GASPAR 210, 220 - MOOCA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem:
24- Processo 85466/2020
Interessado: JORGE MÁRIO TANAKA DE CARVALHO
Data do Protocolo Inicial: 21-02-2020
Data do Último Protocolo:
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção:
Endereço do imóvel: Rua CAPITÃO LUIZ SOARES 226 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO / SP
25- Processo 85449/2020
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RANGEL
Data do Protocolo Inicial: 27-09-2018 (fl.2)
Data do Último Protocolo: 13-02-2020 (fl.3)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.18-21)
Detalhe do assunto: projeto de regularização
Pós Intervenção: Sim
Endereço do imóvel: Rua ENGENHEIRO PEDRO PEREIRA RIO BRANCO 225 - CENTRO - SÃO LUÍS DO PARAITINGA / SP
Área envoltória de: núcleo urbano de São Luiz do Paraitinga
26- Processo 85546/2020
Interessado: DENIS FUZII
Data do Protocolo Inicial: 05-03-2020 (fl.01)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (fl.07)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua COSTA AGUIAR 1013 - IPIRANGA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: ÁREA ENVOLTÓRIA
Integra o conjunto: informar
Área envoltória de: PARQUE DA INDEPENDÊNCIA
27 – Processo 85551/2020
· Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
· Data do Protocolo Inicial: 09-03-2020
· Assunto atual: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO
· Endereço do imóvel: Avenida Braz Leme s/n, Casa Verde, Avenida Olavo Fontoura 484 e 1200 e Avenida Santos Dumont, 1078, SÃO PAULO
Área envoltória de: Sítio Morrinhos
· Síntese do Parecer: favorável
3.3-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL (ANÁLISE PÓS INTERVENÇÃO)
3.3.1 – ÁREAS ENVOLTÓRIAS
01- Processo 85497/2020
Interessado: MÁRCIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Data do Protocolo Inicial: 28-02-2020
Assunto atual: REGULARIZAÇÃO
Detalhe do assunto: Demolização, remembramento e regularização
Pós Intervenção: Sim
Endereço do imóvel:
Avenida BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 946 a 958 - BELA VISTA SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido em área envoltória
Área envoltória de: Castelinho da Brigadeiro e Teatro Oficina
02- Processo 85490/2020
Interessado: MÁRCIA GUIMARÃES DOS SATOS
Data do Protocolo Inicial: 27-02-2020
Assunto atual: REGULARIZAÇÃO
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Sim
Endereço do imóvel:
Avenida BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 934 - BELA VISTA - SÃO PAULO / SP
Proteção do Bem: Inserido em área envoltória
Área envoltória de: Castelinho da Brigadeiro e Teatro Oficina
03- Processo 85454/2020
Interessado: EUGÊNIO DE PAIVA MOURA
Data do Protocolo Inicial: 18-02-2020 (fl.02)
Data do Último Protocolo: informar (fl.)
Assunto atual: REGULARIZAÇÃO (fl.05)
Detalhe do assunto:
Pós Intervenção: Não
Endereço do imóvel: Rua PEDRO COSTA 329 - CENTRO - TAUBATÉ / SP